

Contrato de Aquisição de serviços de TV por Cabo

Entre:

Autoridade da Concorrência (AdC), pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, NIF 506557057, neste ato representada pelo seu Presidente, Nuno Cunha Rodrigues, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, adiante designada por **Primeira Outorgante**,

e

NOS Comunicações, S.A., pessoa coletiva n.º 502604751, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 502604751, com o capital social de 1.576.326.759,00 €, com sede na Rua Ator António Silva, n.º 9, Campo Grande, 1600-404 Lisboa, aqui representada por Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes, titular do NIF [REDACTED] com residência [REDACTED] na qualidade de Administrador em exercício, e por Luís Miguel Marques Jerónimo Barata, titular do NIF [REDACTED] com residência [REDACTED] na qualidade de Procurador com poderes para o ato, qualidade e poderes verificados pelo teor da certidão permanente, com o código de acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e pela procuração outorgada em 02 de fevereiro de 2024, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando a deliberação de adjudicação e de aprovação da minuta do presente contrato, pelo Conselho de Administração da Primeira Outorgante, 27 de fevereiro de 2024, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, relativa ao procedimento por consulta Ajuste Direto-Regime Geral, n.º 15/URF/2024, é celebrado o presente contrato para a contratação de serviços de Televisão por Cabo que, se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O contrato tem por objeto a contratação de serviços de Televisão por Cabo, nas condições descritas no Caderno de Encargos, no Anexo B e na proposta apresentada pela Segunda Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de pagamento

1. O preço total do serviço contratado é de **343,00 €** (Trezentos e quarenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data de faturação.
2. Nos termos da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos a Primeira Outorgante procederá ao pagamento após aceitação da fatura mensal enviada pela Segunda Outorgante.
3. Os pagamentos serão realizados de forma que, a Segunda Outorgante os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes, através de transferência bancária.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução e produção de efeitos

1. Os serviços contratados terão a duração de 20 (vinte) meses.
2. A prestação dos serviços contratados produz efeitos a partir da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.^a

Ajustamentos ao contrato

Não são acordados ajustamentos aceites ao presente contrato.

Cláusula 5.^a

Caução

Não é prestada caução pela Segunda Outorgante, por não ser legalmente devida, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.^a

Gestor do contrato

A Primeira Outorgante, em cumprimento do disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, indica [REDACTED] em seu nome proceder à gestão do presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A, também do CCP.

Cláusula 7.^a

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 8.^a

Resolução e Denúncia

Ocorrendo justa causa, o presente contrato pode cessar em qualquer momento respondendo a parte que lhe deu origem nos termos gerais do direito pelos danos eventualmente causados.

Cláusula 9.^a
Pacto de jurisdição

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

O presente contrato, composto por 3 (três) páginas, elaborado em suporte informático, é assinado mediante assinatura eletrónica aposta por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

Isento de Imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo.

Lisboa, 01 de março de 2024.

Pela Primeira Outorgante

02/03/2024

X 

Nuno Cunha Rodrigues

Presidente

Assinado por: NUNO FILIPE ABRANTES LEAL DA CUNHA RODRIGUES

Pela Segunda Outorgante

X

Manuel António Neto Portugal Ramalho Eanes

Representante

X

Luís Miguel Marques Jerónimo Barata

Representante